

S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 3 do corrente, autorizou a transferência da quantia de 3.000\$ da dotação do n.º 2) para a do n.º 1) do artigo 77.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Setembro de 1943.—Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:064

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É substituído no n.º 1) do artigo 50.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias fixado para o corrente ano económico o lugar que no referido número se vê descrito no quadro do pessoal superior da Repartição Militar das Colónias sob a rubrica de «1 coronel de infantaria» por um lugar que é descrito sob a rubrica de «1 coronel de artilharia», ao qual compete o vencimento de exercício de 7.200\$, que, no semestre decorrente, será satisfeito em conta da verba de 6.000\$ que no mesmo número se mantém e correspondia ao lugar de coronel de infantaria, adicionada da quantia de 600\$, com a qual é reforçada, nos termos do artigo seguinte.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 600\$, para reforço da verba de 6.000\$ no artigo anterior indicada.

Art. 3.º É anulada a mesma quantia de 600\$ na dotação do lugar de «1 capitão-tenente ou primeiro tenente da marinha» também descrito no artigo 50.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico no mesmo quadro do pessoal superior da Repartição Militar das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1943. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:065

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente as seguintes importâncias:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

##### Instrução universitária

##### Universidade de Coimbra

##### Reitoria, secretaria e tesouraria

##### Despesas com o material:

Do artigo 75.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
- |                              |           |
|------------------------------|-----------|
| a) Prédios urbanos . . . . . | 4.000\$00 |
|------------------------------|-----------|

Para o artigo 76.º — Material de consumo corrente:

- |  |           |
|--|-----------|
| 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . | 4.000\$00 |
|--|-----------|

##### Instrução artística

##### Museus Nacionais de Arte Antiga

##### Museu das Janelas Verdes

##### Despesas com o material:

Do artigo 555.º — Aquisições de utilização permanente:

- |   |            |
|---|------------|
| 1) Móveis:                                      |            |
| b) Compra de mobiliário, vitrines, etc. . . . . | 22.500\$00 |

Para o artigo 556.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- |                              |            |
|------------------------------|------------|
| 1) De imóveis:               |            |
| a) Prédios urbanos . . . . . | 22.500\$00 |

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1943. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

#### Decreto-lei n.º 33:066

Convindo introduzir algumas alterações na legislação que estabelece a composição da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, bem como definir as regras administrativas a que o organismo deve obedecer;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores (C. R. C. A. A.) passa a ser constituída por um presidente e um vice-presidente, ambos de livre escolha do Ministro da Economia, devendo